



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Ofício nº: 64/2024.

Assunto: Esclarecimentos requerido pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA.

Referência: Processo Licitatório nº 032/2024 – Procedimento auxiliar credenciamento nº 002/2024 – Síntese do objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados.

Data: 17/12/2024.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos solicitados pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, o setor requisitante esclarece os seguintes apontamentos:

1. Os serviços deverão ser prestados em local público ou nas instalações da contratada?

R.: Os serviços serão prestados no Município de Fortuna de Minas, podendo ser nas instalações da contratada e/ou em local público conforme disponibilidade ou termo de parceria.

2. Caso seja de responsabilidade da contratada. É permitido à empresa vencedora sublocar imóvel para prestar os serviços, respeitando o limite territorial estabelecido pelo edital?

R.: Não obstante a resposta exposta no item anterior, é possível a empresa interessada em credenciar sublocar imóvel para prestar os serviços, desde que os atendimentos sejam prestados no Município de Fortuna de Minas/MG.

3. É permitido à empresa vencedora firmar parceria com clínica dentro Município para prestar os serviços ali?

R.: Sim.

4. Caso haja a possibilidade de sublocar e firmar parceria, qual será o prazo para a empresa apresentar os dados da clínica em que prestará os serviços?



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

R.: Os interessados poderão solicitar credenciamento, **a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos** e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5. Há a necessidade de a empresa apresentar Alvará de Funcionamento e CNES. Tais documentos deverão ser do local da prestação dos serviços?

R.: Os documentos necessários para pessoa jurídica credenciar estão previstos nos itens 6.1 a 6.1.5 do edital, entretanto, vale destacar que não cabe ao Município de Fortuna de Minas fiscalizar as atividades das empresas interessadas em credenciar, tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento, pois, existem órgãos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência, **e a ausência de tais exigências no edital não desobriga as empresas de cumprirem as imposições legais aplicáveis ao ramo que atuam**. Nesse contexto, empresas que descumprirem obrigações legais/normativas afetas a atividade em que atuam serão **fiscalizadas e penalizadas pelo ente que possui prerrogativa para tal**.

Nessa esteira, frise-se, que o item 8, inciso VIII do edital dispõe que:

“8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

[...]

VIII. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.” (G.N.)

6. Estes dados, deverão estar em nome da licitante?

R.: Vide resposta item 5.

7. Se sim, qual o prazo para apresentação dos documentos?

R.: Vide resposta item 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Seguimos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Camila Campolina Franca Reis
Secretária Municipal de Saúde

